

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES****Regulamento n.º 917/2021**

*Sumário:* Regulamento do Concurso Marcoense Como Nós.

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses: Torna público, nos termos do previsto pelo artigo 25.º n.º 1 t) e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal do Marco de Canaveses aprovou na sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro do corrente ano, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2021, após cumprimento integral dos trâmites procedimentais de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, a versão final do Regulamento do “Concurso Macoenses como Nós”.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e n.º 2 do artigo 119.º, da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do “Concurso Marcoenses como Nós”.

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

17 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

**Regulamento Municipal****«Concurso Marcoense como Nós» do Município do Marco de Canaveses**

## Nota Justificativa

O Município do Marco de Canaveses tem desenvolvido um conjunto de medidas de política pública local, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a coesão social e territorial, no âmbito das competências atribuídas de promoção do desenvolvimento reguladas pelo regime jurídico das autarquias locais, conforme o artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Município tem vindo a implementar um conjunto de Medidas de Apoio às Empresas e ao Emprego na sequência da sua estratégia de Intervenção Social e Económica, adotando medidas específicas para promover o consumo local, para privilegiar a compra em circuitos de proximidade, de forma a potenciar a economia local e o respetivo desenvolvimento económico do concelho, nomeadamente através da Campanha Marcoense como Nós, com o apoio da Associação Empresarial do Marco de Canaveses (AE Marco).

O Município pretende promover o “Concurso Marcoense como Nós” para fomentar o consumo, assim como a dinamização do comércio local, sensibilizando munícipes e visitantes para a importância do seu contributo no desenvolvimento deste setor da economia

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do “Concurso Marcoense como Nós”, iniciativa do Município do Marco de Canaveses, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos prémios destinados à promoção do consumo local, privilegiando a compra em circuitos de proximidade, de forma a potenciar a economia local e o respetivo desenvolvimento económico do concelho.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — Poderão aderir ao “Concurso Marcoense como Nós”, doravante designado como Concurso, de forma gratuita, todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos de comércio tradicional, restauração e serviços, que estejam instalados no Concelho do Marco de Canaveses.

2 — Estão excluídos da participação no Concurso:

- a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais ou centros comerciais;
- b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão;
- c) Ginásios e outros serviços que tenham anuidades como principal forma de pagamento;
- d) Hotelaria e alojamento local;
- e) Imobiliárias e outros similares, como empresas de construção ou de gestão de condomínios;
- f) Postos de abastecimento de combustíveis;
- g) Instituições bancárias e seguradoras ou seus representantes.

3 — Anualmente, o Executivo da Câmara Municipal do Marco de Canaveses decide as Edições do Concurso, de acordo com os objetivos a atingir e com a realidade socioeconómica do concelho e do país, fixando os respetivos períodos de decurso.

## Artigo 3.º

**Estabelecimentos Aderentes**

1 — Os estabelecimentos interessados na participação no Concurso têm que proceder ao preenchimento do formulário de adesão, no prazo estipulado pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

2 — Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a cumprir todas as normas previstas no presente Regulamento.

3 — Os produtos à venda nos estabelecimentos aderentes, não poderão sofrer qualquer aumento de preço em virtude da realização do Concurso.

4 — O Município do Marco de Canaveses poderá atribuir um único incentivo, não monetário, a cada estabelecimento aderente cujo talão de compra tenha sido premiado, para dinamização da economia local e de modo a exponenciar a participação e adesão ao Concurso, em forma a definir pelo executivo municipal.

## Artigo 4.º

**Forma de participação**

1 — O Concurso destina-se a todas as pessoas singulares, maiores de idade, que efetuem compras de valor igual ou superior a €20 (vinte euros) nos estabelecimentos aderentes do Marco de Canaveses, no período definido para a edição.

2 — Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador terá direito a receber um cupão por compras iguais ou superiores a €20 (vinte euros). Os estabelecimentos aderentes devem, obrigatoriamente, entregar um cupão por cada compra que cumpra os requisitos, numa perspetiva de compromisso de honra e confiança entre o Município, o Comerciante Local e o respetivo Cliente.

3 — Os estabelecimentos comerciais devem carimbar e/ou assinar cada cupão e entregar o talão da compra.

4 — Nenhuma das lojas aderentes poderá negar-se à entrega dos cupões a que o cliente tem direito.



Artigo 5.º

**Forma do Concurso**

1 — A cada estabelecimento comercial aderente, o Município atribui, a título gratuito, os cupões numerados, a partir da unidade.

2 — Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregue, o estabelecimento poderá levantar novos cupões na Câmara Municipal.

3 — É da responsabilidade dos estabelecimentos comerciais informar os compradores da forma geral do Concurso, com as respetivas normas associadas.

Artigo 6.º

**Cupões**

1 — O preenchimento de cada cupão é da responsabilidade do cliente, assim como o seu depósito para se habilitar ao Concurso.

2 — Em cada cupão deverá constar, obrigatoriamente, os dados solicitados no mesmo, nomeadamente nome e contacto telefónico do consumidor, assim como o número e a data do talão que lhe conferiu direito ao cupão.

3 — O preenchimento dos dados solicitados no cupão do Concurso implica o consentimento de quem os fornece de livre, explícita e informada vontade, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (EU) 2016/679.

4 — O talão deve acompanhar sempre o cupão que lhe atribuiu o direito de participação no concurso, devendo os cupões serem depositados nos recetáculos disponíveis para o efeito.

Artigo 7.º

**Publicidade**

A publicidade e difusão do concurso serão feitas através dos meios oficiais do Município e da rede de parceiros.

Artigo 8.º

**Período do Concurso**

Em cada edição será definido o Período efetivo do Concurso, assim como os demais prazos associados ao seu decurso.

Artigo 9.º

**Prémios**

O Executivo Municipal determinará os prémios a atribuir em cada edição do Concurso, sempre na premissa de apoiar ativamente o comércio local, devendo os mesmos ser atribuídos às pessoas singulares previstas no artigo 4.º, em forma de Voucher.

Artigo 10.º

**Exclusões**

Não podem receber prémios representados por Vouchers os sócios, administradores e empregadores dos estabelecimentos aderentes, que concorram com cupões dos próprios estabelecimentos, assim como o executivo municipal, membros do júri, da Direção da Associação Empresarial do Marco, parceiros associados à iniciativa e qualquer sociedade comercial, associação com e sem fins lucrativos, bem como fundações.



### Artigo 11.º

#### Sorteio

1 — A data e local do sorteio são definidos pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em cada edição do Concurso.

2 — O sorteio deve ser realizado sob supervisão de um Militar da Guarda Nacional Republicana (GNR).

3 — O Sorteio deve ser acompanhado por elementos de apoio do Município do Marco de Canaveses, conhecedores das normas de funcionamento e de participação, que validam a elegibilidade de cada cupão extraído.

4 — Não serão aceites cupões sorteados que:

- i) Não se encontrem devidamente identificados;
- ii) Estejam ilegíveis;
- iii) Não se encontrem carimbados ou rubricados pelo estabelecimento aderente;
- iv) Não se façam acompanhar pelo talão comprovativo da compra, nos estabelecimentos aderentes.

5 — Nos casos elencados no ponto anterior, proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.

### Artigo 12.º

#### Júri

1 — O júri é composto por 3 membros: a Presidente da Câmara Municipal, um representante da Associação Empresarial do Marco e um representante do MarcoInvest.

2 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

### Artigo 13.º

#### Forma do Sorteio

1 — Os cupões totais a sortear são retirados da tómbola aleatoriamente.

2 — O sorteio é iniciado pelo último prémio e assim sucessivamente até ao primeiro prémio, na presença do júri e dos interessados. Em cada extração retira-se um cupão e verifica-se a sua elegibilidade. Caso cumpra com os requisitos estipulados, é considerado um cupão válido e é atribuído o prémio à pessoa mencionada; se não cumprir, é retirado novo cupão até se verificarem todas as condições para a sua aceitação.

3 — Após a extração dos premiados, são retirados os suplentes, seguindo idêntica forma de atuação.

4 — No caso de ao mesmo concorrente ser atribuído mais que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes não premiados.

5 — No final do Sorteio é elaborada uma Ata, assinada pelos membros do Júri e pelo representante da GNR.

### Artigo 14.º

#### Premiados

1 — Verificando-se a elegibilidade dos cupões, os premiados são contactados pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, para o contacto telefónico indicado em cada cupão.

2 — Os nomes dos premiados são ainda anunciados pelos canais de publicidade do Concurso, com indicação para levantamento dos Vouchers, na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, no horário de funcionamento.

3 — A lista dos premiados é publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal, [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt).

4 — Os premiados não poderão renunciar a uma eventual utilização publicitária gratuita, global ou parcial do seu nome, imagem, para efeitos publicitários e de divulgação, salvo se renunciarem ao prémio.

#### Artigo 15.º

##### Reclamação dos Prémios

1 — Cada vencedor procederá à assinatura de uma declaração comprovativa de entrega do prémio, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte e do respetivo consentimento do titular.

2 — Os prémios correspondem a Vouchers, que devem ser gastos, em valor igual ou superior, nos estabelecimentos aderentes ao Concurso, no prazo definido para cada edição, sob pena de não serem considerados válidos após essa data.

#### Artigo 16.º

##### Vouchers

1 — Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a aceitar os Vouchers que venham a ser apresentados pelos vencedores, em prazo a definir em cada edição.

2 — Para efeitos de ressarcimento desse valor, os estabelecimentos aderentes comprometem-se a entregar os Vouchers, na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, juntamente com a fatura emitida com a identificação fiscal do vencedor, até à data definida no Concurso.

3 — O reembolso deverá ser solicitado junto da Câmara Municipal do Marco de Canaveses através do Requerimento Genérico (disponível no website do Município), acompanhado dos documentos exigíveis à data.

4 — No caso de um ou mais prémios não serem reclamados nos termos e no prazo devido, determina-se que o valor dos vouchers reverta para uma instituição com fins assistenciais ou humanitários, designada pela Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Disposições Finais

1 — O Município do Marco de Canaveses reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Concurso, caso ocorram circunstâncias de força maior.

2 — Se as disposições genéricas previstas neste regulamento forem violadas, os participantes serão imediatamente excluídos do Sorteio.

3 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento ou qualquer tentativa de falsificação de talões de compra levará à exclusão do estabelecimento em causa nesta edição do Concurso e em edições futuras.

4 — O desconhecimento do presente Regulamento não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

5 — Todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento, serão esclarecidas e resolvidas por um elemento do júri.

#### Artigo 18.º

##### Normas Subsidiárias

Tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento será aplicável, por analogia, o previsto no Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Marco de Canaveses.